



Ilustríssimo Senhor Ricardo Rodrigues – Chefe Técnico da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Campinas/SP

Ref.: Requisição nº 001/2017 – RIC

Contas do Exercício de 2016 – 3º Quadrimestre

eTC – 4418.989.16-6

Sirvo-me do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, e, em seguida, apresentar as informações prestadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no que concerne à sua área de atuação, conforme cópia da resposta e documento que instrui o presente, tendo respondido os seguintes itens:

34. Quanto ao abastecimento e distribuição de água, expedir certidão informando a forma de realização desses serviços e o respectivo meio de execução (execução direta, contrato de concessão, contrato de programa, contrato de gestão, contrato firmado com base na Lei Federal 8666/93, etc.), citando o tipo do ajuste, as partes envolvidas, data, valor e prazo;

35. Quanto à coleta e tratamento de esgoto, expedir certidão informando a forma de realização desses serviços e o respectivo meio de execução (execução direta, contrato de concessão, contrato de programa, contrato de gestão, contrato firmado com base na Lei Federal 8666/93, etc.), citando o tipo do ajuste, as partes envolvidas, data, valor e prazo.”

Dessa forma é a presente em cumprimento ao solicitado e a fim de instruir o Processo em referência, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016.



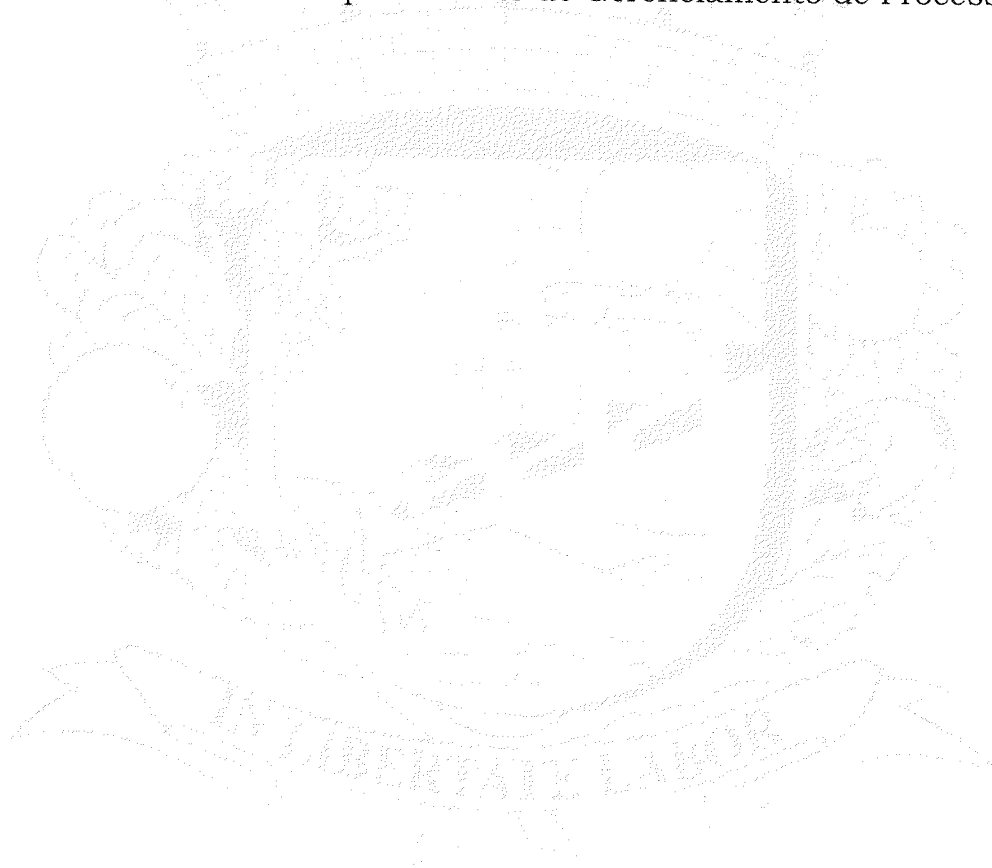
PREFEITURA DE **VALINHOS**

No mais aproveita a o ensejo para renovar os votos de distinta consideração e declarado respeito, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DGP/SAJI em 18 de abril de 2017.

Flávia Beatriz Ehrhardt Vilela

Diretora do Departamento de Gerenciamento de Processos





Valinhos, 17 de abril de 2017.

OFÍCIO PRES. Nº 059/2017.

Ref.: Ofício nº 01/2017-DGP/SAII

Assunto: Requisição 01/17 – eTC-4418.989.16-6

Ilustríssima Diretora

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada por meio do ofício em referência, prestar as informações solicitadas pelo Sr. Ricardo Rodrigues, Chefe Técnico da Fiscalização da Unidade Regional 3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a fim de instruir o Processo eTC-4418.989.16-6 que trata da contas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes ao exercício 2016.

No que refere aos questionamentos de nº 34 e de nº 35 do item C informo que o abastecimento e a distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto no Município são executados pelo DAEV mediante regime direto cuja Lei Municipal nº 833 de 12 de agosto de 1970 preconiza no seu art. 2º alínea “b”:

“Art. 2º O D.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Valinhos, competindo-lhe, com exclusividade:

(...)

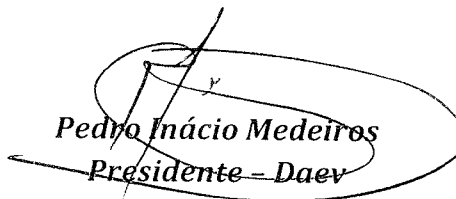
b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.”



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente - Daev

DRA. FLÁVIA BEATRIZ EHRHARDT VILELA

Sra. Diretora do Departamento de Gerenciamento de Processos
Secretária de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos

NESTA



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 889/79.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 833, DE 12 DE AGOSTO DE 1979.

"TRANSFORMA O SETOR DE ÁGUAS E ESGOTOS EM
AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em autarquia municipal o Setor de Águas e Esgotos dos Serviços Públicos Municipais, -- sob a denominação de Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), com personalidade jurídica pública, sede e foro na cidade de Valinhos, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º - O D.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Valinhos, competindo-lhe, com exclusividade:

- a) Elaborar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou modernização dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) Lançar, fixar e alterar as tarifas, taxas e contribuições dos serviços de água e esgotos e as tarifas ou contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de águas e esgotos compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º - O D.A.E. será administrado por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cabe ao Diretor representar o D.A.E. em todas as atividades administrativas, bem como promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

§ 2º - As responsabilidades do Diretor serão fixadas no Regulamento desta Lei.



Câmara Municipal de Valinhos

D.L. 889/70 BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 2.

Artigo 4º - O Patrimônio inicial do D.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas públicos de águas e esgotos sanitários.

Artigo 5º - A receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) Pagamentos decorrentes da exploração dos serviços de águas e esgotos, tais como: tarifa de fornecimento de água e utilização das redes de esgotos, taxa de ligação de água, taxa de ligação de esgoto, taxa de religação de água, taxa de aferição de hidrômetro, taxa de instalação de hidrômetro, bem como prolongamento de redes de águas e esgotos por conta de terceiros, multas e juros em geral;
- b) Contribuições e taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com os serviços de águas e esgotos;
- c) Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos públicos;
- d) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, - pelos governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) Produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas financeiras;
- f) Produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessárias ao seu serviço, observada a preferência da Prefeitura Municipal;
- g) Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplimento contratual;
- h) Doações, legados e outras rendas, que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o D.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de - águas e esgotos.

Artigo 6º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº-49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de águas e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 7º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de águas e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas

(6)



Câmara Municipal de Valinhos

L. 809/70.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.4.

cidos em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária que, no caso de cobrança e pagamento deva ser aplicada.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento devido, será cortada a sua ligação de água.

§ 2º - A religação só se efetuará mediante o pagamento correspondente, assim como, de importância em débito, com os acréscimos legais.

Artigo 12 - As tarifas de águas e esgotos serão devidas pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único - No caso de prédio ficar desabitado, responderá pelo débito integral o seu proprietário, o titular do domínio útil ou a possuidora qualquer título.

Artigo 13 - Os prédios em construção ficarão sujeitos ao pagamento das tarifas de consumo mínimo anual, salvo medição do consumo por hidrômetro.

Artigo 14 - As tarifas de esgotos serão fixadas pelo volume escoado, procedendo-se a sua medida pelo consumo de água do imóvel, considerando-se para efeito de cobrança as mesmas disposições estabelecidas para o fornecimento de água.

Artigo 15 - O D.A.E. cobrará dos usuários o custo dos hidrômetros, juntamente com o taxa de instalação dos mesmos.

§ 1º - Poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações, cobráveis com as tarifas mensais, o custo dos hidrômetros instalados, obedecendo o que dispuser o Regulamento.

§ 2º - O início do fornecimento é condicionado à doação exclusiva do D.A.E. do usuário, que ficará obrigatoriamente no imóvel.

Artigo 16 - As taxas e tarifas cobradas pelo D.A.E., serão as seguintes:

I - TARIFAS

- 1 - de água
- 2 - de esgoto

II - TAXAS

- 1 - de ligação de água
- 2 - de ligação de esgoto
- 3 - de religação de água
- 4 - de instalação de hidrômetro
- 5 - de aquisição de hidrômetro



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.5.

§ 1º - O Executivo fixará por Decreto, anualmente, o "quantum" de cada taxa, a vigorar no ano seguinte.

§ 2º - A qualquer momento, mediante representação do Diretor de D.A.E., o Executivo alterará, por Decreto, as tarifas de que cuida esta Lei.

§ 3º - Na fixação das taxas o Executivo tomará por critério os seguintes elementos:

I - Taxa de ligação de água - para sua fixação - serão considerados:

- 1 - Despesas com Material
- 2 - Despesas com Pessoal
- 3 - Despesas com Serviços Diversos
- 4 - Despesas com Administração.

II - Taxa de ligação de esgoto

- 1 - Despesas com Material
- 2 - Despesas com Pessoal
- 3 - Despesas com Serviços Diversos
- 4 - Despesas com Administração

III - Taxa de religação de água

- 1 - Despesas com Administração
- 2 - Despesas com Pessoal
- 3 - Despesas com Serviços Diversos

IV - Taxa de instalação de hidrômetros

- 1 - Despesas com Material
- 2 - Despesas com Pessoal
- 3 - Despesas com Serviços Diversos
- 4 - Despesas com Administração

V - Taxa de aferição de hidrômetro

- 1 - Despesas com Pessoal
- 2 - Despesas com Serviços Diversos
- 3 - Despesas com Administração.

§ 4º - Na formação do montante das tarifas de consumo, levar-se-ão em consideração os custos orçados anualmente para expansão da rede.

§ 5º - Para os custos com serviços diversos entende-se os de transportes, fretes, mão de obra externa, custo de aquisição de equipamento, serviços especializados de oficinas mecânicas e outras similares.

§ 6º - O D.A.E. poderá cobrar preços de acordo com o Decreto baixado por proposta do seu Diretor referentes a serviços, - tais como reparos de hidrômetro, análises de água, vistoria técnica, pesquisas, alugueres de máquinas, aparelhos e outros móveis



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 990/70

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 6.

Artigo 17 - É vedado ao D.A.E. conceder isenções ou redução de quaisquer pagamentos.

Artigo 18 - O D.A.E. terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

§ 1º - Compete ao Diretor do D.A.E. admitir, movimentar e dispensar os empregados de acordo com as normas fixadas no Regulamento.

§ 2º - Os salários serão fixados com base nas condições do mercado de trabalho, pelo Diretor, com aprovação prévia do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - Aplica-se, no que couber, aos funcionários do D.A.E. o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 20 - Ocorrendo a vacância, serão extintos os cargos públicos efetivos do Setor de Águas e Esgotos, ora transformado.

Artigo 21 - O D.A.E. gozará da imunidade tributária a que se refere a letra "a", do inciso III do artigo 19 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, sendo também isento de taxas, tarifas e preços municipais.

Artigo 22 - O D.A.E. submeterá semestralmente, à aprovação do Prefeito Municipal relatório de suas atividades e a prestação de contas do semestre, sem prejuízo da prestação de contas anual.

Artigo 23 - O Orçamento do D.A.E. será aprovado por Decreto, cujo anto-projeto será submetido ao Prefeito até o dia 25 de Setembro.

Artigo 24 - As despesas com instalação e funcionamento do D.A.E. para o presente exercício, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente ao Setor de Águas e Esgotos.

Artigo 25 - O D.A.E. gozará dos seguintes privilégios:

- a) São extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os prazos de que goza a Fazenda Municipal;
- b) Poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independentemente de licitação ou concorrência;
- c) Ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal, bem como, gozará de quaisquer processos especiais extensivos ao Município, na cobrança de seus créditos;
- d) Seus representantes gozarão dos privilégios



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.889/70 BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.7.

- e prazos atribuídos aos procuradores do Município;
- e) As certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos emanados do D.A.E. terão fé pública.

Artigo 26 - O Prefeito Municipal expedirá o Regulamento da presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias.

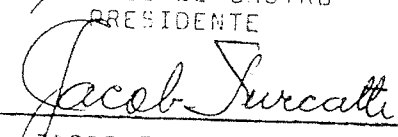
Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

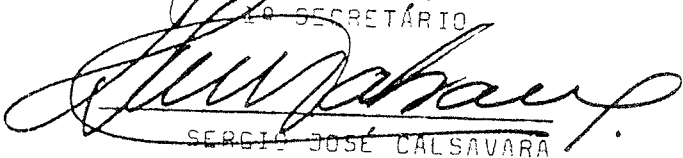
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS,
aos 12 dias do mês de agosto de 1970.


LUIZ BISSOTO
PREFEITO MUNICIPAL

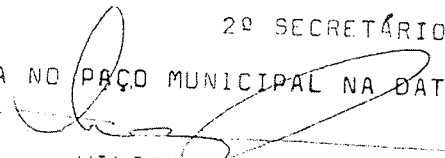
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de agosto de 1970.


ANTONIO DE CASTRO
PRESIDENTE


JACOB TURCATTI
1º SECRETÁRIO


SERGIO JOSÉ CALSAVARA
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


WILSON SABIE VILELA
Chefe do Gabinete



PREFEITURA DE **VALINHOS**

AO SR. SECRETARIO / SOSP

Informo que em réplica à REQUISIÇÃO nº 001/2017 - RIC, referente ao pedido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este departamento tem a informar a seguinte resposta:

Questões Tribunal de Contas referentes do DLP:

36- Certidão conforme anexo.

37- A disposição final dos resíduos sólidos não é feita em Consórcio com municípios da Região. Tal atividade faz parte do objeto do Contrato nº 089/2013. Os resíduos são transportados para o aterro sanitário privado da consorciada Estre Ambiental S/A, na cidade de Paulínia/SP.

38- Informamos que os materiais coletados pelos serviços de Coleta e Transporte de Materiais Seletivos (Contrato nº 089/2013), são destinados em Cooperativa localizada no Município de Valinhos, os demais resíduos são destinados para o aterro sanitário privado da consorciada Estre Ambiental S/A.

co/ complemento em anexo

DLP/SOSP, 17/04/2017


Gustavo de Freitas Sirianni
Departamento de Limpeza Pública
Diretor



PREFEITURA DE VALINHOS

AO SR. SECRETARIO / SOSP

Informo que em réplica ao Ofício nº 10/2017 - DGP/SAJI, referente ao pedido de melhor elucidação de informações prestadas na CI em questão, este departamento tem a informar a seguinte resposta:

Os resíduos são transportados para o aterro sanitário privado da consorciada Estre Ambiental S/A, na cidade de Paulínia/SP.

38- A coleta de resíduos é realizada em duas instâncias através do Contrato nº 089/2013, para lixos orgânicos e outra para os lixos seletivos, ocorrendo em dias alternados e realizadas por caminhões compactadores exclusivos à cada um dos 2 tipos de coleta. Sendo que o lixo reciclável em sua totalidade é encaminhado a Cooperativa Recoopera, instalada neste mesmo município, a qual tria todo o material recebido e os encaminha para reciclagens diversas, nesse processo geram-se os rejeitos da triagem, que por sua vez são os resíduos orgânicos e materiais que não podem ser aproveitados para reciclagem, mas que acabam sendo descartados juntos com o material seletivo. Esses rejeitos, juntamente com o lixo orgânico, são coletados pelos caminhões compactadores e enviados diretamente ao aterro sanitário privado da consorciada Estre Ambiental S/A, que segue protocolo próprio para aterrar os resíduos recebidos (classes IIA e IIB).

DLP/SOSP, 19/04/2017



Gustavo de Freitas Sirianni
Departamento de Limpeza Pública
Diretor



PREFEITURA DE VALINHOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para os devidos fins, que a a execução dos serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos é realizada através do Contrato nº 089/2013, Processo de Compras nº 0936/2013, Concorrência Pública nº 0009/2013, cujo objetivo é "a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação de sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objetivo."

O contrato é executado pelo Consórcio Valinhos Ambiental, composto pelas Empresas Corpus Saneamento e Obras e Estre Ambiental S/A.

O contrato é pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura, que ocorreu em 27 de dezembro de 2013, com possibilidade de prorrogação, conforme Cláusula Quarta do Contrato, sua última prorrogação foi em 21 de dezembro de 2016 pelo prazo de 12 meses a partir de 25/12/2016, ou seja, estará vigente até o dia 24/12/2017.

O valor original do Contrato é de R\$ 29.997.122,40 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte dois reais e quarenta centavos).

O valor atual conforme reajustes previstos na Cláusula Décima Terceira do Contrato é de R\$ 38.351.223,36 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte três reais e seis centavos), conforme Termo Aditivo nº 03 assinado em 02 de maio de 2016.

Valinhos/SP, 17 de abril de 2017.


Gustavo de Freitas Sirianni
Dpto. de Limpeza Pública
Diretor


Engº Civil Gerson Luis Segato
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretário